

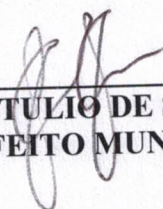



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 048/2021, Dispõe sobre a Autorização de Doação de Bem Imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 048/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês Junho de 2021.

  
LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em:  
30/06/2021  






ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**LEI Nº: 048/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE  
DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal de Estreito  
- MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, I  
da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Estreito do Estado do Maranhão,  
representado pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover a doação do  
imóvel descrito a seguir para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO:

I – O imóvel de 760,00 m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta metros quadrados).  
MEMORIAL DESCRITIVO: Imóvel: Parte da Quadra 24, Loteamento Residencial Madre  
Paulina, município de Estreito, Matrícula nº 10.416, Doador: Leoarren Tulio de Sousa  
Cunha, Donatário: Prefeitura Municipal de Estreito, Município: Estreito U.I.: MA-BR.  
Comarca: Estreito, Área (m<sup>2</sup>): 760.00, Perímetro (m): 116.00 limites e confrontantes:  
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas UTM N  
9.274.164,66m e E 231.059,86m; deste segue confrontando com a parte da quadra 24,  
com azimute de 73°19'48" por uma distância de 20,00m até o ponto M02, de  
coordenadas N 9.274.170,40 e E 231.079,02m; deste segue confrontando com a parte da  
quadra 24, com azimute de 163°19'48" por uma distância de 38,00m, até o ponto M 03,  
de coordenadas N 9.274,133, 99m e E 231,089. 92m; deste segue com azimute de  
253°19'48" por uma distância de 20,00mconfrontando com a rua 1002, até o ponto M04,  
coordenadas N 9.274.128,26m e E 231.070,76m; deste segue com azimute de  
343°19'48" por uma distância de 38,00, confrontando com a Rua 05, até o ponto M 01,  
onde teve início essa descrição. Estreito. 09.04.2021, Responsável Técnico: Luciano  
Oliveira Parente, Técnico em Edificações - CPF: 040364933-10. Registro Anterior:  
Matricula sob nº 10.416, Livro de Registro Geral 2, desta Serventia, que será doado para  
a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, situado na rua da estrela, nº  
421 Reviver, inscrita no CNPJ: 00.820.295/0001-42, CEP. 65.010-200- São Luís - MA.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65975-000.

Recebi em:

30/06/2021  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10

**Parágrafo Único** – A doação tem por finalidade específica a edificação de núcleo ecológico da defensoria pública estadual.


**Art. 2º** - Fica estabelecida a retrocessão do bem doado para o domínio do doador, caso não haja efetivado pelo donatário o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei.

**Parágrafo Único** – É vedada a alteração da destinação da doação descrita no artigo anterior, sob pena de retrocessão do bem público.

**Art. 3º.** Autoriza ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Estreito/MA, que proceda com a lavratura de escritura pública de doação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).**

  
**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal





nº 02.772.763/0001-86, estabelecida na Rua Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA, representada por WELLIGTON DE SOUSA COSTA, RG nº 020926202002-0 SESP-MA, CPF nº 225.212.323-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Termo Aditivo** de execução de obra de **Implantação de Sistema de Abastecimento de água no Povoado São José dos Pereiras**, decorrente do **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2018-DC/PMC** tem por objeto a prorrogação de vigência do referido de **execução de obra de Implantação de Sistema de Abastecimento de água no Povoado São José dos Pereiras**, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - Fica alterado o prazo de vigência, sendo prorrogado até 28.12.2021, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do **Contrato nº 042/2018-DC/PMC**, do qual este **Sétimo Termo Aditivo** passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, 29 de junho de 2021.

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ  
Código identificador: 701d48842dfca329566d665773cbb4bc

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019-DC/PMC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, neste ato representado pela **Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.772.763/0001-86, estabelecida na **Rua Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA**, representada por **WELLIGTON DE SOUSA COSTA**, RG nº 020926202002-0 SESP-MA, CPF nº 225.212.323-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo** de execução de obra de **Implantação de melhorias sanitárias domiciliares**, decorrente do **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O Presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2019**, tem por

objeto a **prorrogação de vigência** referente à execução de obra de **Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Itapecruzinho e Bairros Brejinho e Barreiros** no Município, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - Fica alterado o prazo de vigência, prorrogando o mesmo até 28.12.2021, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do **Contrato nº 001/2019-DC/PMC**, do qual este **Quarto Termo Aditivo** passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, 29 de junho de 2021. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo - CONTRATANTE. WELLIGTON DE SOUSA COSTA - Proprietário da COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME-CONTRATADA.**

Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ  
Código identificador: 0100dc789bab3ff086dd96bb52e36b29

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

##### LEI Nº: 048/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

**LEI Nº: 048/2021 DE 29 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**, Prefeito Municipal de Estreito - MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Estreito do Estado do Maranhão, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover a doação do imóvel descrito a seguir para a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**:

I - O imóvel de 760,00 m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta metros quadrados). **MEMORIAL. DESCRITIVO:** Imóvel: Parte da Quadra 24, Loteamento Residencial Madre Paulina, município de Estreito, Matrícula nº 10.416, Doador: Leoarren Tulio de Sousa Cunha, Donatário: Prefeitura Municipal de Estreito, Município: Estreito U.I: MA-BR. Comarca: Estreito, Área (m<sup>2</sup>): 760,00, Perímetro (m): 116,00 limites e confrontantes: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas UTM N 9.274.164,66m e E 231.059,86m; deste segue confrontando com a parte da quadra 24, com azimute de 73°19'48" por uma distância de 20,00m até o ponto M02, de coordenadas N 9.274.170,40 e E 231.079,02m; deste segue confrontando com a parte da quadra 24, com azimute de 163°19'48" por uma distância de 38,00m, até o ponto M 03, de coordenadas N 9.274,133, 99m e E 231,089. 92m; deste segue com azimute de 253°19'48" por uma distância de 20,00mconfrontando com a rua 1002, até o ponto M04, coordenadas N 9.274.128,26m e E 231.070,76m; deste segue com azimute de 343°19'48" por uma distância de 38,00, confrontando com a Rua 05, até o ponto M 01, onde teve início essa descrição. Estreito. 09.04.2021, Responsável Técnico: Luciano Oliveira Parente, Técnico em Edificações - CPF: 040364933-10. Registro Anterior: Matrícula sob nº 10.416, Livro de Registro Geral 2, desta Serventia, que será doado para a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, situado na rua da estrela, nº 421 Reviver, inscrita no CNPJ: 00.820.295/0001-42, CEP. 65.010-200- São Luís - MA.

**Parágrafo Único** - A doação tem por finalidade específica a edificação de núcleo ecológico da defensoria pública estadual.

**Art. 2º** - Fica estabelecida a retrocessão do bem doado para o domínio do doador, caso não haja efetivado pelo donatário o







disposto no Parágrafo Único do artigo anterior, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei.

**Parágrafo Único** - É vedada a alteração da destinação da doação descrita no artigo anterior, sob pena de retrocessão do bem público.

**Art. 3º.** Autoriza ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Estreito/MA, que proceda com a lavratura de escritura pública de doação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,**  
AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DE  
DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: d01dbd4c8ff004cff13eea096a3f1819

**PORTARIA Nº. 396/2021 - GAB.**

PORTARIA Nº. 396/2021 - GAB.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR BELMIVAN BARROS BORBA PARA JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA,** no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar suposto abandono de cargo público nos termos do art. 345, I, do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 07/1990), bem como, para que haja notificação do servidor, do (a) servidor (a) BELMIVAN BARROS BORBA, portador do CPF: 859.395.793-53, na qual exerce o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para apurar as notícias contidas no ofício 004/2021 - CRSP, para que lhe seja dada oportunidade de ampla defesa e contraditório perante os fatos e documentos anexo, ou caso queria, apresente pedido de exoneração.

**Art. 2º** - Em homenagem a celeridade administrativa a presente Portaria servirá como notificação ao servidor retro.

**Parágrafo único:** O servidor terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar sua defesa escrita relativa às faltas injustificadas ou formular pedido de exoneração para encerrar o presente processo, contados do efetivo recebimento da presente notificação/portaria.

**Art. 3º.** Apresentada ou não defesa escrita em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da notificação, a Comissão instaurada através da Portaria Municipal nº 288/2021 emitirá decisão fundamentada sobre o suposto abandono.

**Parágrafo primeiro:** Apresentada a decisão de que trata o caput do art. 3º, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá emitir decisão final reconhecendo a legalidade do abandono expedindo a portaria de demissão do cargo, emprego e função pública.

**Parágrafo segundo:** Fica facultada vista aos autos, inclusive

cópias, e o acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído por meio de procuração.

**Parágrafo terceiro:** A Comissão encontra-se instalada no endereço que consta no rodapé, estando e funcionamento das 08:00h às 12:00.

**Parágrafo quarto:** Os documentos que serão juntados ao processo administrativo serão os seguintes:

**I** - Notificação preliminar enviada ao servidor;

**II** - Justificativa e documentos apresentados pelo servidor ao Departamento Pessoal, se houver;

**III** - Ofício da secretária competente ou do departamento de Recursos Humanos solicitando abertura do processo administrativo disciplinar, juntamente com a documentação probatória para a justificativa do presente;

**IV** - Cópia da Portaria 288/2021;

**V** - Documentos pessoais e formação dos membros que compõem a Comissão instituída pela Portaria nº 288/2021.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 1da4478c183fbe1d28d3f77cf06db4d1

**DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA, A PARTIR DO DIA 29 DE JUNHO DE 2021 A 11 DE JULHO DE 2021, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,** no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

**Considerando** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**Considerando** as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

**Considerando** a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometidas do COVID-19.

**Considerando** que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

**Considerando** a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito-MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

**Considerando** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da

